

PROJETO DE LEI N.º , DE 2015
(Do Sr. Daniel Coelho)

Altera a Lei nº 12.891, de 11 de dezembro de 2013, no §11º do art. 39, que “Dispõe sobre a permissão e circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral”..., proibindo o uso dos mesmos em campanhas eleitorais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera o § 11º do art. 39 da lei nº12. 891, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39

§ 11. É proibida a circulação de carros de som, minitrios e trio elétrico como meio de propaganda eleitoral.

§ 12. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - carro de som: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000 (dez mil) watts;

II - minitrio: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000 (dez mil) watts e até 20.000 (vinte mil) watts;

III - trio elétrico: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000 (vinte mil) watts. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta lei é coibir abusos econômicos e propiciar a equidade aos partidos e candidatos em campanhas eleitorais, bem como favorecer a ordem pública, reduzindo as possibilidades de conflitos oriundos da perturbação do silêncio, além de, favorecer o meio ambiente na diminuição de veículos em circulação nas cidades.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

Deputado Daniel Coelho
PSDB/PE